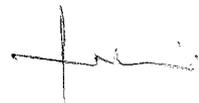


**JUNTA DE AGRICULTORES DA  
LEVADA DO ROSÁRIO**



AD|CsP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
[CCP]

Monteiro

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO**  
Reabilitação da Levada do Rosário

**1.º OUTORGANTE:** JUNTA DE AGRICULTORES DA LEVADA DO ROSÁRIO, Pessoa Coletiva n.º 900523832, aqui representado pelo Sr. António Manuel Sousa Monteiro na qualidade de Presidente da Junta de Agricultores, com poderes conferidos por eleição em reunião conjunta dos consortes e as atribuições estabelecidas no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de novembro. -----

**2.º OUTORGANTE:** MAURO XAVIER & ASSOCIADOS LDA pessoa coletiva n.º 513675280, com sede na Rua da Igreja N.º 435, 4755-204 BARCELOS, aqui representada por Mauro Ismael Fernandes Xavier, na qualidade de Socio Gerente, conforme poderes verificados pela consulta à certidão permanente com o código de acesso 6130-8570-1241. -----

Tendo em vista a prestação dos serviços de **Fiscalização da Reabilitação da Levada do Rosário**, por despacho do Presidente da Junta de Agricultores, proferido no âmbito de procedimento de Ajuste Direto, aberto ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi adjudicado ao segundo outorgante a respetiva prestação de serviços.

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao art.º 94.º, do referido Código, é elaborado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**  
(Objeto e Âmbito)

1. O presente contrato tem por objeto a elaboração, pelo Segundo outorgante ao Primeiro, dos seguintes trabalhos:

"Fiscalização da Reabilitação da Levada do Rosário".

2. Os trabalhos a desenvolver deverão ser executados nos termos das especificações técnicas constantes da cláusula 31.ª da Parte III do caderno de encargos, cujo conteúdo é do perfeito conhecimento de ambas as partes e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, dispensando, por isso, a sua discriminação ou anexação.

**SEGUNDA**  
(Honorários e Condições de Pagamento)

1. O preço total a pagar pela elaboração e fornecimento dos trabalhos, objeto do presente contrato, é de **5.630,80€ (cinco mil seiscentos e trinta euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

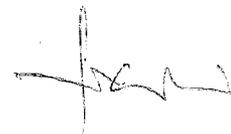
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte de pessoas e bens, alojamento e alimentação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. O pagamento dos honorários previstos no número um será efetuado em uma única prestação, no prazo de 30 dias após a entrada da fatura nos respetivos serviços, de acordo com o seguinte plano:

- 1ª Prestação – Início da empreitada (40%) .....2.252,30 € + IVA
- 2ª Prestação – Com o auto de medição que atinja 50% (acumulado) do valor contratual (40%) .....2.252,30 € + IVA
- 3ª Prestação – No mês do último Auto de Medição (20%) .....1.126,16 € + IVA

**TERCEIRA**  
(Local e Prazo)

## JUNTA DE AGRICULTORES DA LEVADA DO ROSÁRIO



AD|CSP

Monteiro

1. Os trabalhos objeto do presente contrato deverão ser prestados no local da obra.
2. O presente contrato vigora até ao cumprimento integral das contraprestações decorrentes da celebração do mesmo, no qual inclui o prazo de execução da empreitada.

### QUARTA (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Constituem, nomeadamente, obrigações do segundo outorgante:
  - a) Emissão de fatura com os requisitos constantes do n.º 5 do artigo 36.º do Código do IVA, com discriminação do serviço;
  - b) Entregar a factura por correio electrónico, ou na sede da Junta de Agricultores;
  - c) Prestar o serviço conforme os requisitos técnicos e níveis de serviço definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, sem alterar as condições de prestação dos serviços;
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a prestação do serviço;
  - f) Os documentos constantes como obrigatórios para a entidades gestora, deveram ser entregues na plataforma digital do PDR2020;
  - g) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, para efeitos de pagamento;
  - h) Dar consentimento ao primeiro outorgante para consultar a situação contributiva junto da Segurança Social ([www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)) e pagamento de impostos ao Estado ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), nos respetivos sítios da internet.
2. A falta de menção na fatura de algum dos elementos contantes da al. a) do número anterior constitui motivo de devolução da fatura por parte do primeiro outorgante.

### QUINTA (Direitos de Propriedade)

Após o pagamento dos honorários referidos na Cláusula segunda, o primeiro outorgante adquire o direito de propriedade sobre todas as peças desenhadas e escritas, ficando autorizado a proceder à reprodução de todos os documentos objeto de fornecimento, bem como a faculdade de definir a sua forma de utilização, nomeadamente, divulgar e publicitar, sem prejuízo dos Direitos de Propriedade intelectual de que o segundo outorgante é titular.

### SEXTA (Verificação de Conformidade)

1. A adequação do resultado final do trabalho efetuado face aos requisitos estabelecidos no caderno de encargos, constantes da Parte III e respetivos anexos, para a realização dos respetivos trabalhos, será aferida pelo representante do primeiro outorgante.
2. Em face da verificação efetuada, o Primeiro Outorgante poderá:
  - a) Aceitar como conforme o serviço prestado;
  - b) Exigir a reposição do trabalho solicitado em conformidade com o constante na Parte III do caderno de encargos;
  - c) Resolver o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

### SETIMA (Restituições e Penalidades)

## JUNTA DE AGRICULTORES DA LEVADA DO ROSÁRIO



Monteiro

AD|CsP

1. Em caso de resolução contratual por facto imputável ao adjudicatário, o segundo outorgante obriga-se a restituir a verba entretanto paga, salvo se os trabalhos já realizados se revelarem de utilidade para o primeiro outorgante.
2. O valor das penalidades poderá ser descontado diretamente no pagamento das faturas.

### OITAVA

#### (Resolução do contrato)

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.os 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações nos termos de direito, pelos respetivos danos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo se não forem apresentados os referidos estudos decorridos 30 dias após o decurso do prazo referido na cláusula terceira.

### NONA

#### (Cláusula Indemnizatória)

1. Caso sejam contabilizados trabalhos a mais na empreitada de execução da obra, derivados de erros e omissões dos estudos/projetos, imputáveis ao adjudicatário, este será responsabilizado pelo pagamento de uma indemnização a fixar nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto no número anterior, a indemnização é limitada ao triplo dos honorários previstos na cláusula segunda, salvo se resultar de dolo ou negligência grosseira na elaboração dos estudos/projetos.

### DÉCIMA

#### (Sigilo e Confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Coordenadores e Equipa Técnica)

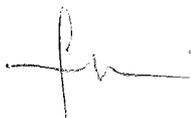
1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na prestação dos serviços referidos na cláusula primeira é nomeado o Presidente da Junta de Agricultores, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento dos processos de especificações técnicas e fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.
2. Por parte do Segundo Outorgante: como diretor técnico de fiscalização é designado o Eng.º Mauro ismael Fernandes Xavier.

### DÉCIMA SEGUNDA

#### (Interpretação, Lacunas e Omissões)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:
  - a) Ao presente contrato, ao caderno de encargos e respetivos anexos, e à proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante, documentos cujo conteúdo é do perfeito conhecimento dos outorgantes e que dispensam de junção a este contrato;

**JUNTA DE AGRICULTORES DA  
LEVADA DO ROSÁRIO**

  
Monteiro AD|CSP

b) As regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de Encargos, a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar as regras gerais de direito.

**DÉCIMA TERCEIRA  
(Foro)**

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a quaisquer outros.

**DÉCIMA QUARTA  
(Autorizações Legais)**

A prestação dos serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Junta de Agricultores, assim como a aprovação da respetiva minuta.

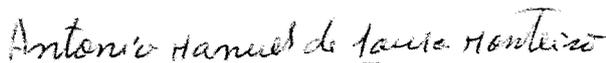
**DÉCIMA SEXTA  
(Gestor do contrato)**

1. Por parte do Primeiro Outorgante: como interlocutor da parte do primeiro outorgante na execução do contrato é nomeado, desde já, **António Manuel de Sousa Monteiro**, a quem cabe, concretamente, dar o necessário apoio, monitorização, acompanhamento de todo o processo de execução dos trabalhos supracitados, bem como fornecimento dos elementos e esclarecimentos necessários ao segundo outorgante no âmbito da execução do presente contrato.-----

2. Por parte do Segundo Outorgante: é designado como coordenador o subscritor do presente contrato, **Mauro Ismael Fernandes Xavier**, ou quem venha a ser expressamente designado.-----

Baião, 24 de março de 2020

O Primeiro Outorgante



○ Presidente

O Segundo Outorgante



A Gerência